

DECRETO Nº 3154, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o processo de qualificação para exercício de gestão democrática das Unidades de Ensino da Rede Municipal de João Dourado /BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe autoriza a Lei Orgânica, e pelas legislações,

CONSIDERANDO a CF/88, art. 206, VI; referente a gestão democrática do ensino público; combinado com art.37, II de cargo em comissão e função de confiança,

CONSIDERANDO a LDB 9394/96, art. 14, referente a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares equivalentes; combinado com o art 64 e 67, formação e valorização dos profissionais de educação,

CONSIDERANDO a Lei Federal do FUNDEB Nº 14.113 de 25/12/2020, art 14 (parágrafo 1º), I referente a condicionalidade para preenchimento das vagas de diretor escolar,

CONSIDERANDO a Lei do PME /JD N° 487/2015, de 23/06/2015 que assegura condições para a gestão democrática na Meta 19 e a formação superior da Meta 12, combinado com a Lei N° 395 do Estatuto dos Servidores de 23/12/2009, art 230 que discrimina o Diretor Escolar como cargo de confiança,

CONSIDERANDO a Lei de Sistema Municipal n° 432, 15 de dezembro de 2011, em seu artigo 36 e 37 que trata sobre gestão democrática da educação pública,

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas políticas educacionais voltadas a processos de melhoria da educação pública,

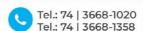
CONSIDERANDO a importância de manter o constante aprimoramento dos Gestores das Unidades Escolares,

CONSIDERANDO que a capacitação de profissionais para o exercício da função de Gestor de Unidade Escolar, com foco no desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais, contribui para elevar os resultados educacionais,

CONSIDERANDO que a valorização do Gestor de Unidade Escolar abrange oportunidades de aperfeiçoamento,

DECRETA:

- **Art. 1º** O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino Municipais de João Dourado/BA, previsto neste Decreto, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.
- § 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.
- § 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar através do seu colegiado escolar.
- **Art. 2º** A Função Gratificada de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Prefeitura Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão







ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício por um período de três anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos deste Decreto.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício de gestão democrática para atuação na Função Gratificada de Diretor Escolar será regido por critérios técnicos de mérito e desempenho elaborado pelo Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para exercício de gestão democrática, por um período de três (03) anos, considerando o triênio 2026/2028.

Parágrafo único: Todas as decisões serão definidas e publicadas pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, a ser instituída por Portaria do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

- **Art. 4º** A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para oexercício de gestão democrática, na atuação de Função Gratificada de Diretor Escolar será composta por membros:
- I -Diretor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer.
- II -Presidente do Conselho Municipal de Educação
- III Articulador do Plano Municipal de Educação PME
- IV Procurador Jurídico Municipal
- V Presidente do CACS-FUNDEB
- **Art. 5º** Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar.
- **Art. 6º** Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras licenciaturas, desde que, nesse último caso, possua uma especialização (lato sensu ou stricto sensu) na área de Gestão Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado.

Parágrafo único: Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino Municipal ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;

- **Art. 7º** O processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:
- **Art. 8** $^{\circ}$ A inscrição ocorrerá nos dias 24 a 28 de novembro do corrente ano, apresentando pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00. No ato de inscrição o candiaato deve:
- I. Preencher ficha de inscrição,
- II. Entregar o currículo vitae,
- III. Xérox dos documentos pessoais RG, CPF, comprovante de residência,
- IV. Xérox dos títulos e certificados de cursos,
- V. Xérox do termo de posse do concurso,
- VI. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à função de Diretor.
- Art. 9° Os critérios de seleção seguirão:

I. entrevista estruturada com base em critérios, com a a Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para exercício de gestão democrática,







II. entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar, a Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para exercício de gestão democrática,

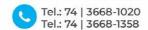
III. promover reunião com a comunidade escolar, da escola para qual se caditada, apresentando sua proposta de trabalho para uma gestão democrática com ênfase na melhoria da aprendizagem, preservação do patriomônio público, ações administrativas e pedagógicas,

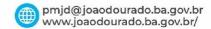
IV. registro de avaliação da comunidade escolar da apresentação do Plano de Gestão Escolar.

- **Art. 10.** O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta de trabalho nas dimensões da gestão pedagógica, adminitrativa, financeira e gestão de pessoas para unidade de ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado em anexo.
- § 1º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.
- § 2º O Plano de Gestão Escolar, será apresentado para a Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício de gestão democrática e apresentado para comunidade escolar da unidade escolar que está concorrendo vaga.
- **Art. 11.** Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de João Dourado serão interpostos perante a Comissão Central,

Parágrafo único: Não havendo candidatos inscritos, ou que não atendam aos requisitos mínimos, será realizada a nomeação direta para Diretor Escolar pelo prefeito.

- **Art. 12.** O resultado final do processo de qualificação será homologado por meio de parecer da Comissão Central de Acompanhamento, em ato a ser publicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura, de acordo os critérios de seleção, conforme pontuação obtida pelo candidato inscrito, sendo que a designação para exercício da função gratificada de Diretor Escolar, será atribuída pelo Prefeito Municipal, em cada Unidade de Ensino.
- **Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:
- I. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- III. registros das visitas de gestão;
- IV. denúncias recebidas formalmente;
- V. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.
- **Art. 14.** O Diretor Escolar empossado deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação, sob pena de dispensa da função do cargo, nos termos do decreto.
- **Art. 15.** O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor Escolar nas instituições escolares municipais onde não houverem servidores efetivos inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:
- I. vacância;
- II. na criação de nova Instituição de Ensino;
- III. aposentadoria.







- Art. 16. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.
- Art. 17. Na ocorrência de empate, será eleito o candidato que:
 - a) Possuir maior titulação,
 - b) Constatar maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de João Dourado,
 - c) Possuir maior aceitação pela comunidade escolar, de acordo registro de avaliação da comunidade escolar da apresentação do Plano de Gestão Escolar.
- Art. 18. O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- **Art. 19.** Fica portanto determinado neste decreto atribuições do Diretor Escolar:
- I. administrar os recursos materiais e financeiros, responsabilizando-se pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor;
- prestar contas de todas as verbas recebidas pela Unidade Escolar, responsabilizando-se pela utilização das mesmas;
- cumprir e fazer cumprir pessoalmente ou por seu representante, o Regimento Escolar Comum da Rede Municipal de Ensino de João Dourado, garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam pautadas no Referencial Curricular do município e as demais Leis e normas referentes à Educação;
- representar o Estabelecimento Municipal de Ensino, de sua responsabilidade, junto às repartições públicas ou privadas, a terceiros ou órgãos administrativos em todos os assuntos referentes ao Estabelecimento Municipal de Ensino que não possam ser tratados por força da Lei
- V. estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
 - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
- acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
- assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;
- cumprir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- X. criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do EnsinoFundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
- XI. assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- XIII. garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- XIV. atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
- XV. realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- XVI. manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino:
- XVII. cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar elaborado;



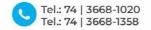


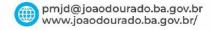


- XVIII. aplicar penalidades disciplinares aos alunos, professores e funcionários do Estabelecimento Municipal de Ensino, segundo a legislação vigente e as disposições deste regimento;
- XIX. vetar qualquer tipo de atividade planejada por alunos, professores e funcionários que possam por em risco a integridade física ou moral do Estabelecimento Municipal de Ensino, suas instalações ou que contrariem o regimento;
- XX. vetar qualquer festividade de ordem particular, mesmo se tratando de funcionário, no espaço da instituição escolar;
- XXI. zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da instituição, entre todos os seus membros, os alunos e seus pais ou responsáveis;
- XXII. convocar e presidir, as reuniões do Conselho Escolar e Conselho de Classe;
- XXIII. promover a Gestão Democrática garantindo a participação do Colegiado Escolar, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
- XXIV. fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;
- XXV. estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
- XXVI. exercer as demais atribuições nos termos deste regimento ou outras que decorram do próprio cargo.
- XXVII. cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme legislação vigente.
- XXVIII. comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de relatórios, os casos de:
 - a) maus tratos;
 - b) omissão dos pais;
 - c) reiteração de faltas injustificadas;
 - d) e outras que ocorrer.
 - **Art. 20.** Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar Escolar poderá ser livremente dispensado da respectiva função em caso de inobservância das disposições deste Decreto.
 - **Art. 21.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
 - Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 23. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de novembro de 2025.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO







ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A) À DIREÇÃO ESCOLAR

Escola para a qual se candidata: _

1. DADOS PESS	OAIS			
	UAIS	Data naca	/	/
	UF:			
CDE:	OF RG:	Estado Civii Órgão Evp :	/	Evpedide
om: / / T	RG Γítulo de eleitor:	Zona:	Socio	Expedida
Filiação: Pai:	Mão	ZOHa	Seçao	
Finderaco:		· <u> </u>	n ⁰ .	
Bairro	Cidade:	CED.	11	
Celular:	E-mail:	CEI		
Celular.	D man.			
2. DADOS PROF	TISSIONAIS:			
	1001OTAIO.	Ano da Conclusão		
Especialização: () Não () Sim - Em:			
	() Sim - Em:			
	Escolar: () Não () Sim – Em:			
Situação funcional				
-	Não Data de posse://_			
Cargo:	Nível:			
	efetivo: () sim () não			
Na Rede de ensino	o: () Estadual () Municipal () F	Privada		
	na Unidade Escolar para qual se ca			
	anos () dois anos () um ano (lade escol	ar.
3. INFORMAÇÕ	DES COMPLEMENTARES			
	e diretor (a) escolar em mandatos a	anteriores?		
() Não () Sim	Período (tempo de atuação):			
	João Dourado/B	Ade		de 202
		1 0 111		
	Assinatura	do Candidato		







ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

portador do RG	Eu,		
	portador do RG	, CPF	, residente e
	domiciliado	, com	termo de posse
estabelecidos no decreto,dede novembro de 2025 e firmo o compromisso de , no caso ser eleito(a), assumir a função de diretor(a) da escola em Regimento de Dedicação Exclusiva, não tenho outro vínculo empregatício. João Dourado,de		candidatando par	a a escola
caso ser eleito(a), assumir a função de diretor(a) da escola em Regimento de Dedicação Exclusiva, não tenho outro vínculo empregatício. João Dourado, de de 20		Declaro estar ciente e de	acordo com os termos
não tenho outro vínculo empregatício. João Dourado,de de 2	estabelecidos no decreto,de	de novembro de 2025 e firm	no o compromisso de , no
João Dourado, de de 2	caso ser eleito(a), assumir a função de o	diretor(a) da escola em Regimento	o de Dedicação Exclusiva,
	não tenho outro vínculo empregatício.		
		João Dourado,	de de 20
		Assinatura	





ANEXO III

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR CANDIDATO(A) À DIREÇÃO

piretoría) Escolar:

Plano de Gestão Escolar

DIMENSÃO	AÇÃO	META	PERIODO	OBJETIVOS	ESTRATĒGIAS
ADMINISTRATIVA					
A dimensão administrativa tem					
como objetivo levar o gestor					
escolar a conhecer melhor sua					
Unidade de Ensino, cumprindo					
com seu papel para o					
desenvolvimento com ensino de					
qualidade, com a finalidade de					
proporcionar as condições					
necessárias para a escola.					
Pontos a pertinentes:					
✓ Número de funcionários:					
✓ Número de matrículas					
ativas;					

✓ Calendário escolar anual:	
✓ Evasão e abandono escolar;	
✓ Taxas de aprovação e	
reprovação	
Avaliações externas e	
internas;	
Organização dos espaços	
escolares;	
Cardápio da alimentação	
escolar;	
Eventos promovidos pela	
secretaria de educação e	
pela escola;	
✓ Conducão da (Re)	
Elaboração do PPP;	
✓ Outros.	
PEDAGÓGICA	
A dimensão pedagógica, tem	
processos pedadódicos, a	
contextualização de seus	
conteúdos em relação à	
realidade, os métodos de sua	
efetivação, a utilização de	
tecnologias, a dinâmica de sua	
realização, a sua integração em	
um currículo.	
Pontos pertinentes:	
✓ Liderança frente a	
comunidade escolar;	
✓ Criativo, estimulando um	
ambiente motivador;	